



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

JOÃO PEREIRA MARTINS NETO

PODER E PUNIÇÃO EM MICHEL FOUCAULT

FORTALEZA – CEARÁ

2007

340.1
M379p
(S440)
(T619)

João Pereira Martins Neto

PODER E PUNIÇÃO EM MICHEL FOUCAULT

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito Centro de Humanidades, da Universidade Estadual do Ceará, em convênio com a Escola Superior do Ministério Público, como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em Filosofia Moderna do Direito.

Orientadora: Profa. Ms Eliana Sales Pereira

Fortaleza – Ceará

2007

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA MODERNA DO
DIREITO

Título do Trabalho: PODER E PUNIÇÃO EM MICHEL FOUCAULT

Autor: João Pereira Martins Neto

Defesa em: 29/03/2007

Conceito Obtido: SATISFATÓRIO

Banca Examinadora

Eliana Sales Pereira

Orientador: Profa. Eliana Sales Pereira, Ms.
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Oscar d'Alva Filho

Examinador: Prof. Oscar d'Alva e Souza Filho, LD
Universidade de Fortaleza – UNIFOR
Escola Superior do Ministério Público – ESMP

Reginaldo Rodrigues da Costa

Examinador: Prof. Reginaldo Rodrigues da Costa, Dr.
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Universidade Federal do Ceará – UFC

DEDICATÓRIA

À minha família dedico este trabalho , especialmente aos meus pais Raimundo (in memorian) e Zélia, à minha mulher Ítala, minhas filhas Jamille, Caroline, Aline e Karine, por me incentivarem a prosseguir nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me ter concedido a coragem para superar os problemas existentes no decorrer deste curso.

A minha família, por sempre acreditarem no meu sucesso.

Aos professores e funcionários e a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que eu atingisse o meu objetivo.

À professora Eliana Sales Paiva, o meu agradecimento especial pela orientação, competência e paciência na elaboração deste trabalho.

RESUMO

Este estudo analisa o texto *Vigiar e Punir* de Michel Foucault. O primeiro ponto abordado é sobre o Direito e as formas de enfrentamento da criminalidade. Para o Direito essa temática faz-se imperiosa em face da grande onda de violência presente em nosso país e da aparente incapacidade de contenção por parte do Estado. Esse ponto foi desenvolvido a partir de um retrospecto das formas punitivas do Estado ao longo dos séculos e faz uma reflexão sobre a pena privativa de liberdade e suas peculiaridades. No segundo capítulo buscou-se uma reflexão sobre a problemática do poder, levando-se em consideração o enfrentamento das correlações. No terceiro capítulo analisaram-se as diferentes tecnologias do poder, cuja abordagem traz uma profunda sistematização do Direito e sua inter-relação com o Estado. Por fim, a partir de todas as provocações levantadas pelo pensamento do Mestre Michel Foucault, buscou-se compreender a alternativa de uma ética e um paralelo que fosse capaz de elucidar a questão da crise do Estado em face da sempre crescente violência que aterroriza a sociedade hodierna.

ABSTRACT

This study analyzes the text *To Watch and To Punish* of Michel Foucault. The first boarded point is on de Right and the forms of confrontation of crime. For the Right this thematic one becomes imperious in face of the great wave of violence in our country and of the apparent incapacity of containment of the part of the State. This point was developed from one retrospect of the punitive forms of the State throughout the centuries and makes a reflection on the privative penalty of freedom and its peculiarities. In the second chapter a reflection on problematic of the power searched taking itself in consideration the confrontation of the correlations. In the third chapter the different technologies of the power had been analyzed, whose boarding brings a deep systematization of the Right and its interrelation with the State. Finally, from all the provocations raised for the thought of the Master Michel Foucault, searched to understand the alternative of ethics and a parallel that was able to elucidate the question of the crisis of the State in face of the always increasing violence that frightens our society.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO I - O ENFRENTAMENTO DAS CORRELAÇÕES DE PODER.....	10
1.1 - Alguns traços da questão do poder em Foucault na obra Vigiar e Punir.....	11
1.2 - O deslocamento da noção de poder em Michel Foucault: o surgimento das diferentes tecnologias de poder.....	19
CAPÍTULO II - A ANÁLISE DAS DIFERENTES TECNOLOGIAS DE PODER.....	21
2.1 - O Bio-Poder.....	22
2.2 - O Poder Disciplinar.....	25
2.3 - Governabilidade.....	27
CAPÍTULO III - O DIREITO E O ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE - ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES.....	30
3.1 - As práticas punitivas.....	31
3.2 - Do suplício do corpo ao suplício da imagem.....	33
3.3 - A pena privativa de liberdade como principal meio de punição pelo cometimento do fato delituoso.....	36
CONCLUSÃO.....	41
BIBLIOGRAFIA BÁSICA.....	44

INTRODUÇÃO

O Direito apareceu historicamente como sendo uma das dimensões essenciais da vida humana, ora como fato, ora como normatividade jurídica, ora como teoria pura. Mas estudar-se-á o Direito como condição de enfrentamento à criminalidade recolocando em questão a prática da justiça, como Foucault ao redigir *Vigiar e Punir*. Pretende-se, em Foucault analisar a demarché arqueológica para dar conta dela enquanto processo; estudar sua formação e suas transformações no tempo; determinar sua própria trajetória.

Uma das contribuições trazidas pelas obras de Michel Foucault seria, justamente, este deslocamento do olhar daquilo que sempre foi considerado central, nuclear, essencial para se entender o funcionamento da sociedade e das instituições, para aquilo que era descrito como periférico, marginal, menor, fronteiro. Como cartógrafo de nosso tempo e de nosso mundo, Foucault feria deslocado seu olhar para as bordas constitutivas da racionalidade ocidental ao se dedicar a estudar a desrazão, a loucura, a anormalidade, a monstruosidade, a sexualidade, o corpo, a literatura, os ilegalismos, os infames, tudo aquilo que a racionalidade moderna excluiu, desconheceu, definiu como passível de punição, de normalização e de medicalização. Sua obra fez aparecer uma nova releitura espaço temporal de nosso pensamento e de nossas práticas ao ir buscar naquilo que foi considerado minoritário, desviante, criminoso, invisível, ameaçador, as próprias operações fundamentais de constituição do que somos e daquilo que fizemos e fazemos com nós mesmos. Para Foucault aquilo que uma sociedade exclui, joga para as margens, constitui justamente os seus limites, as suas fronteiras, é justamente isto que a define, que dá seus contornos e seu desenho. As experiências do fora, das margens, dos limites, das fronteiras, seriam as experiências que permitiriam cartografar novos desenhos, novas configurações para o acontecer de uma dada sociedade. Como Foucault percebe o saber como perspectiva, este olhar das margens permite constituir outras visibilidades e outras dizibilidades sobre qualquer tema ou problema que se queira colocar para o conhecimento. Conhecer é simultaneamente uma questão de localização, de colocação em um dado lugar, da abertura de um dado espaço para o pensamento, de uma memória temporal e de uma visada questionadora.

O presente trabalho busca, através do estudo da obra vigiar e punir redescobrir em Foucault elementos capazes de iluminar a luta do Direito contra a criminalidade a partir de uma

evolução do fenômeno do poder e suas tecnologias. Culminando com uma abordagem ética na perspectiva da estética da existência.

A pesquisa é dirigida segundo a questão do enfrentamento do Direito a partir da obra *Vigiar e Punir*. Metodologicamente, quatro pontos cardeais serão expostos com o intuito de abranger da forma mais completa essa reflexão, com o intuito de lançar luzes para a grande crise da violência urbana que assola as grandes cidades no Brasil.

Em seus textos Foucault aciona toda uma gama de conceitos e noções que remetem a uma compreensão espacial das relações de poder e das práticas discursivas e não-discursivas: deslocamento, posição, campo, lugar, território, domínio, solo, horizonte, paisagem, configuração, região, solo, geopolítica, aparecem como metáforas atuantes em toda a sua produção e possibilitam pensar a história e as sociedades em termos de relações, tensões, conflitos, que levam a constituição e ao desmanchamento de dadas configurações ou desenhos espaciais. Embora a inscrição de seu pensamento no campo das relações entre uma dada historicidade e a emergência de dadas formas de pensamento tenha levado a maioria dos que com ele trabalham para enfatizar a dimensão temporal presente em seus textos e a negligenciar esta dimensão espacial, esta geopolítica - já que seus espaços são sempre pensados como construções surgidas do investimento de dadas estratégias e de dadas táticas - como elemento importante na sua maneira de pensar, é oportuno ressaltar este aspecto ainda negligenciado e que pode vir a constituir uma outra visibilidade para seu trabalho e permitir a abertura de novas áreas de pesquisa a serem fertilizadas por seu pensamento.

Vivemos uma época em que as grandes questões políticas, sociais, econômicas e culturais estão revestidas de conotações espaciais e históricas. Noções como as de globalização, multiculturalismo, integração econômica, mundialização, implicam na reflexão das dimensões antropomórficas espaciais presentes nas grandes questões de nosso tempo. Os processos migratórios, a desterritorialização de grandes contingentes populacionais por motivos econômicos, políticos ou jurídicos, a ressurgência dos nacionalismos e dos regionalismos, a formação de grandes blocos econômicos e o questionamento das fronteiras nacionais, colocam a política dos espaços como um tema nuclear da nossa época. Michel Foucault foi um pensador que colocou como tarefa do pensamento fazer a arqueologia do tempo presente, que nos intimou a fazer do presente o nosso problema, que nos conclamou a sermos capazes de nos

tornamos diferentes de nós mesmos, que nos incitou a fazermos um diagnóstico do que estamos fazendo com nosso tempo. Este Colóquio teria como objetivo, justamente, refletir, a partir de diferentes lugares de autoria e de diferentes perspectivas disciplinares e temáticas, tomando o pensamento de Foucault como ferramenta, sobre as questões e problemas do mundo contemporâneo, sobre suas políticas espaciais e sobre os diversos espaços da política.

Michel Foucault tratou em suas pesquisas da constituição histórica e social de diferentes espacialidades, desde os espaços disciplinares como: a escola, o asilo, o hospício, o hospital, a prisão, até os espaços de liberdade inventados pelos homens em seu cotidiano de lutas e resistência às normas e à lei, o que chamou de heterotopias. Em suas obras buscou escavar um novo espaço para o pensamento e para as práticas de si e em relação aos outros. Num momento de profunda crise ética vivida pela sociedade brasileira, num momento de profundo desprestígio da política entre nós, nos parece pertinente à realização de um evento que trará para o debate o pensamento de um autor que sempre colocou a ética e a política como temas nucleares de sua reflexão. Em seus livros, textos, entrevistas e em suas ações não cessamos de encontrar uma proposta de abertura de novos espaços de reflexão e de prática de novos procedimentos éticos e políticos. Ao por em questão as certezas que tínhamos e temos, ao mostrar como construções históricas, contingentes e interessadas as verdades que nos pareciam óbvias, ao abordar as relações de poder como constitutivas de sujeitos e de objetos que nos pareciam transcendentais e eternos, quando não naturais, ao chamar a atenção para a atividade que nós mesmos exercemos sobre nossa subjetividade, sobre a produção de nosso corpo, Michel Foucault nos interpela no sentido de que somos responsáveis, sempre onde estamos, pela produção e reprodução ou pelo questionamento e inflexão das figuras de saber, das relações de poder, das práticas e das estratégias que constituem espaços de exclusão, de segregação, de censura, de interdição, de reclusão, de silenciamento, que fazem parte da maquinaria social que sustentamos.

Foucault esclarece como e porque nos séculos XVII e XVIII surgiram técnicas de poder centralizadas ou articuladas sobre o corpo com o intuito de adestrar e não de possibilitar um enfrentamento de correlações de força. O propósito de Foucault é introduzir a dimensão dos micros poderes na análise política. A análise do poder não deve postular, como dados iniciais a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; essas são, antes

formas terminais. Mas ao contrário, a análise política refere-se à desmultiplicação casual, ou seja, consiste em analisar o acontecimento seguindo os processos múltiplos que o constituem.

Vigiar e punir nos mostra o poder como exercício – exercício de corpos que investem sobre outros corpos para cerceá-los, sujeitá-los, educá-los. Ao contrário de toda a tradição que identificava o poder com o Estado e com os seus aparelhos, Foucault mostra em sua obra, que o poder é plural. Não é apenas aquele que censura e reprime, mas também aquilo que produz almas, idéias, saber, moral; em outras palavras, produz poder que perpetua com outras formas.

CAPÍTULO I - O ENFRENTAMENTO DAS CORRELAÇÕES DE PODER

Antes ainda de iniciar a descrição de alguns traços da questão de poder, necessita-se destacar que Foucault não tem uma teoria geral do poder, a – histórica, podendo ser aplicada a todas as relações de poder existentes em sociedade, em qualquer contexto. Ao contrário, ele não pretende fundar uma teoria geral e globalizante, e sim trabalhar uma analítica de poder capaz de dar conta do seu funcionamento local, em campos e discursos específicos e em épocas determinadas. Como ele destaca: “O que está em jogo nas investigações que virão a seguir é dirigirmos menos para uma ‘teoria’ do poder que para uma ‘analítica’ do poder: para uma definição do domínio específico formado pelas relações de poder e determinação dos instrumentos que permitam analisá-lo”.

O ponto de vista adotado pela analítica do poder assume uma reflexão com âmbito mais limitado a respeito desta problemática, evitando determinadas questões – como, por exemplo, a respeito da origem do poder – e adotando uma perspectiva eminentemente descritiva, procurando identificar e explicitar os diferentes mecanismos, táticas e estratégias empregadas, bem como a forma de funcionamento, das relações de poder em sociedade.

(...) o problema não é de constituir uma teoria do poder que teria como função refazer o que um Boulainvilliers ou Rousseau queriam fazer. Todos os dois partem de um estágio originário em que todos os homens são iguais, e depois o que acontece? Invasão histórica para um, acontecimento mítico para outro, mas sempre aparece a idéia de que, a partir de um momento, as pessoas não tiveram mais direitos e surgiu o poder. Se o objetivo for construir uma teoria do poder, haverá sempre a necessidade de considerá-lo como algo que surgiu em um determinado momento, de que se deveria fazer a gênese e depois a dedução. Mas se o poder na realidade é um feixe aberto, mais ou menos coordenado (e sem dúvida mal coordenada) de relações, então o único problema é munir-se de princípios de análise que permitam uma analítica do poder (Foucault, 1979a, p. 154).

É importante observar com clareza as ambições de Foucault no tocante às análises formuladas pela genealogia do poder. Em geral as dimensões e objetivos de sua empreitada não são corretamente apreciados por seus leitores. Críticas aos resultados das investigações realizadas por Foucault a respeito da problemática do poder, por vezes não estão atentas aos limites – por ele reconhecidos de suas pesquisas. Quem destaca com precisão a forma de trabalho e o âmbito da reflexão de Foucault acerca do poder é Roberto Machado:

Mas é preciso ser menos geral e englobante. Porque a análise de Foucault sobre a questão do poder é o resultado de investigações delimitadas, circunscritas, com objetivos bem demarcados. Por isso, embora às vezes suas afirmações tenham uma ambição englobante, inclusive pelo tom muitas vezes provocativo e polêmico que as caracteriza, é importante não perder de vista que se trata de análises particularizadas, que não podem e não devem ser aplicadas indistintamente sobre novos objetos, fazendo-lhe assim, assumir uma postura metodológica que lhes daria universalidade (MACHADO, 1979, p. XII).

1.1 - Alguns traços da questão do poder em Foucault na obra *Vigiar e Punir*

A partir do esclarecimento do limitado o escopo do projeto foucaultiano a respeito do poder, pode-se traçar o primeiro traço que interessa destacar nesta analítica é o abandono de uma visão tradicional do poder onde sua atuação se basearia fundamentalmente em seus aspectos negativos: proibindo, censurando, interditando, reprimindo, coagindo, etc. Como ele afirma: “Já repeti cem vezes que a história dos últimos séculos da sociedade ocidental não mostrava a atuação de um poder essencialmente repressivo” (FOUCAULT, 1979b, p. 79). Talvez esteja aí um dos aspectos mais ricos de sua análise. É difícil avaliar se foi ele quem inaugurou esta visão da problemática do poder, porém com certeza poucos enfatizaram tão tenazmente esta idéia. Ora, chega a causar estranheza e se imaginarmos que as relações de poder se fundam exclusivamente em um caráter negativo: como explicar o sucesso das inúmeras redes de dominação existentes em sociedade? Como explicar a relativa tranquilidade do poder burguês em uma sociedade injusta e desigual, onde uma iníqua divisão de bens e

poder vem se perpetuando com certa facilidade? Talvez seja modificando nossa percepção do fenômeno do poder que possamos entender melhor esta dinâmica. Assim, parece fazer mais sentido sustentar a seguinte posição: “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como a força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 1979a, p. 8).

Por conseguinte, ao enfatizar o aspecto produtor do poder, Foucault se insurge contra uma visão do poder que o encara predominantemente como uma expressão de uma operação que teria a forma de enunciação da lei e do discurso da proibição, com toda uma série de efeitos negativos: exclusão, rejeição, ocultação, obstrução, etc. Com efeito, a partir desta perspectiva é a lei da interdição e da censura que atravessa todo o corpo social – do Estado à família, do príncipe ao pai; dos tribunais a toda a parafernália das punições quotidianas – como forma por excelência de exercício do poder. Para ele impõe-se uma mudança neste enfoque, encarando o exercício do poder menos em termos jurídicos e de proibição e mais como técnicas e estratégias com efeitos produtivos. Como ele afirma, “Temos que deixar de descrever sempre os efeitos do poder em termos negativos: ele ‘exclui’, ‘reprime’, ‘recalca’, ‘censura’, ‘abstrai’, ‘mascara’, ‘esconde’. Na verdade o poder produz realidade, produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção” (FOUCAULT, 1977, p. 172).

Dentro desta perspectiva, Foucault propõe uma analítica do poder onde é abandonado o modelo legal: “É preciso construir uma analítica do poder que não tome o Direito como modelo” (FOUCAULT, 1979b, p. 87). Desta forma, procura-se fugir de uma tradição onde se utiliza o modelo formal e centralizador do Direito como parâmetro à compreensão das relações de poder, modelo este que tem se revelado insuficiente para dar conta da incessante, fluida e matizada movimentação das relações políticas e de poder. Ademais, esta concepção jurídica do poder ainda guarda influência – bem maior que a correntemente admitida – da representação de poder estruturada quando da consolidação dos Estados Nacionais na Europa, sob o regime monárquico. Como salienta Foucault: “No fundo, apesar das diferenças de época e de objetivos, a representação do poder permaneceu marcada pela monarquia. No pensamento e na análise política ainda não cortaram a cabeça do rei” (FOUCAULT, 1979b, p. 86).

Ao afastar-se do modelo legal – afinal o poder não é algo de que se tenha propriedade, que se “troque” ou “venda” – Foucault aponta para uma nova percepção deste

fenômeno. Assim, o poder não deve ser conhecido como algo detido por uma classe (os dominantes) que o teria conquistado, alijando definitivamente a participação e a atuação dos dominados; ao contrário, as relações de poder presumem um enfrentamento perpétuo. Desta maneira, o funcionamento do poder é melhor compreendido através da idéia de que se exerce por meio de estratégias e que seus efeitos não são imputáveis a uma apropriação mas a manobras táticas e técnicas, Como ele mesmo explica em uma das mais esclarecedoras passagens de *Vigiar e Punir* sobre a dinâmica do poder:

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados (FOUCAULT, 1977, p. 29).

A perspectiva aberta pela analítica do poder vai impor, também, um deslocamento sensível, em relação às análises tradicionais sobre esta noção, no que concerne ao papel do Estado. Ora, para Foucault, “uma sociedade sem relações de poder somente pode ser uma abstração” (FOUCAULT, 1982, p. 222), isto implica que qualquer agrupamento humano vai estar sempre permeado por relações de poder, posto que a existência deste tipo de relação é coexistente à vida social. Desta perspectiva, o Estado parece perder um certo privilégio que a análise política lhe tem garantido. Isto se dá na medida em que a instituição estatal, via de regra percebida como o foco originador das relações de poder, na analítica do poder vai ter seu papel redimensionado. O Estado não detém a prerrogativa de ser o centro constituidor das relações de poder. O fenômeno da dominação, com as inúmeras relações de poder que pressupõe, preexiste ao Estado. O que se observa é que a partir da consolidação do Estado Nacional, como forma por excelência de organização política, paulatinamente com o alargamento das funções, há uma

captura de focos de poder pelo aparelho do Estado. Como assevera: “É certo que nas sociedades contemporâneas o Estado não é simplesmente uma das formas específicas de exercício do poder – mesmo se for a mais importante – mas, de um certo modo, todas as formas de relações de poder devem a ele se referir. Todavia isto não se dá porque elas se derivam do Estado; mas porque as relações de poder vem sendo paulatinamente colocadas sob o controle do Estado” (FOUCAULT, 1982, p. 224).

A pesquisa de Foucault impõe um deslocamento em relação ao Estado ao identificar a existência de uma série de relações de poder na sociedade atual que se colocam fora do Estado e que não podem de maneira alguma ser analisadas em termos de soberania, de proibição ou de imposição de uma lei. Eis que: “entre cada ponto do corpo social, entre homem e mulher, entre membros de uma família, (...) entre cada um que sabe e cada um que não sabe, existem relações de poder” (Foucault, 1980a, p. 187). Tais relações, obviamente, não podem ser percebidas como projeções do poder do Estado. Dar conta destas relações é uma das preocupações desta analítica, pois sem entendê-las dificilmente se poderá alterar efetivamente o jogo do poder na sociedade. Mas não se negligencia o papel do Estado, apenas este papel é deslocado em relação às análises tradicionais. Como esclarece Foucault:

Situar o problema em termos de Estado significa continuar situando-o em termos de soberano e soberania, o que quer dizer, em termos do Direito. Descrever todos esses fenômenos do poder como dependentes do aparato estatal significa compreendê-los como essencialmente repressivos: o exército como poder de morte, polícia e justiça como instâncias punitivas, etc. Eu não quero dizer que o Estado não é importante; o que quero dizer é que as relações de poder, e, conseqüentemente, sua análise se estendem além dos limites do Estado. Em dois sentidos: em primeiro lugar porque o Estado, com toda a onipotência do seu aparato, está longe de ser capaz de ocupar todo o campo de reais relações de poder, e principalmente porque o Estado apenas pode operar com base em outras relações de poder já existentes. O Estado é a superestrutura em relação a toda uma série de redes de poder que investem o corpo, sexualidade, família, parentesco, conhecimento, tecnologia e etc. (grifo meu) (FOUCAULT, 1980a, p. 122).

Um segundo aspecto, ainda em relação ao Estado, reside no fato do abandono de qualquer modelo centralizador. Ou seja, o poder não deve ser pensado como fundamentalmente emanado de um ponto (em geral, identificado com o Estado). Deve-se ter, pois, em mente, na procura de uma compreensão da dinâmica das relações de poder, a idéia de uma rede. Rede esta que permeia todo o corpo social, articulando e integrando os diferentes focos de poder (Estado, escola, prisão, hospital, asilo, família, fábrica, vila operária etc.) que se apóiam uns nos outros.

Ao lado deste deslocamento da análise tradicional, é estabelecido também um dos princípios da analítica do poder: “o poder é um feixe de relações mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado” (FOUCAULT, 1979a, p. 248). Com efeito, esta assertiva conduz a uma forma diferente de perceber o poder, pois através deste modelo relacional abre-se a possibilidade de compreender com mais acuidade a dinâmica, fragmentada, móvel e, às vezes contraditória, do poder em funcionamento na sociedade. Ora, dentro desta perspectiva o poder só pode ser concebido como algo que existe em relação, envolvendo forças que se chocam e se contrapõe. Deve-se frisar esta característica pois ela é absolutamente essencial à compreensão foucaultiana de poder. Afinal, “o poder é uma relação de forças ou antes, toda relação de força é uma ‘relação de poder’” (DELEUZE, 1986, p. 77). A partir desta idéia temos um dos princípios da analítica do poder: deve se ter sempre em mente o reconhecimento de uma pluralidade de correlações de forças – constitutivas das relações de poder – que atravessam todo o corpo social. Assim, este aspecto relacional informa toda a perspectiva foucaultiana, como ele explica:

O que caracteriza o poder que estamos analisando é que traz à ação relações entre indivíduos (ou entre grupos). Para não nos deixar enganar; só podemos falar de estruturas ou de mecanismo de poder na medida em que supomos que certas pessoas exercem poder sobre outras. O termo ‘poder’ designa relacionamentos entre parceiros (e com isto não menciono um jogo de soma zero, mas simplesmente, e por ora me referindo em termos mais gerais, a um conjunto de ações que induzem a outras ações, seguindo-se uma às outras) (FOUCAULT, 1982, p. 217).

É dentro dessa natureza relacional, inerente ao funcionamento do poder, que as relações se encontram menos envolvidas em confronto face a face, que possivelmente paralisaria ambos os lados imersos em um antagonismo constante. Há nas relações de poder um

enfrentamento constante e perpétuo. Como corolário desta idéia teremos que estas relações não se dão onde não haja liberdade. Na definição de Foucault a existência de liberdade, garantindo a possibilidade de reação por parte daqueles sobre os quais o poder é exercido, apresenta-se como fundamental. Não há poder sem liberdade e sem potencial de revolta. As relações de poder não são relações de constrangimento físico absoluto (logo a escravidão ou relação com um homem acorrentado não caracteriza uma relação de poder). Como ele explicita:

O poder é exercido somente sobre sujeitos livres e apenas enquanto são livres. Por isto, nós nos referimos a sujeitos individuais ou coletivos que são encarados sob um leque de possibilidades no qual inúmeros modos de agir, inúmeras reações e comportamentos observados podem ser obtidos. Onde os fatores determinantes saturam o todo não há relação de poder; escravidão não é uma relação de poder, pois o homem está acorrentado (Neste caso fala-se de uma relação de constrangimento físico). Conseqüentemente, não há confrontação face a face entre poder e liberdade, que são mutuamente excludentes (a liberdade desapareceria sempre que o poder fosse exercido), mas uma interação muito mais complicada. Nessa relação, a liberdade pode aparecer como condição para exercício do poder (simultaneamente sua pré-condição, já que a liberdade precisa existir para o 'poder' ser exercido e, também, seu apoio uma vez que sem a possibilidade de resistência, o poder seria equivalente à determinação física) (Foucault, 1982, p. 221).

Um outro aspecto interessante reside no papel desempenhado pela violência nesta concepção de poder. Sem descartar a importância da utilização do recurso à violência por aqueles que exercem o poder – não esquecendo que o que se oferece à análise são as relações de poder – Foucault vai afirmar que a violência pode ser um instrumento utilizado nas relações de poder, mas não um princípio básico da sua natureza. A atuação do poder se dá de formas muito mais sutis, não se exercendo basicamente em aspectos negativos – o poder reprime, obstaculiza, etc., ou através da violência física. Diferentemente, o poder tem um aspecto produtivo fundamental. Deste modo, o exercício do poder deve ser compreendido como uma maneira pela qual certas ações podem estruturar o campo de outras possíveis ações. Como afirma:

Em si mesmo o poder não é violência nem consentimento o que, implicitamente, é renovável. Ele é uma estrutura de ações; ele induz, incita, seduz, facilita ou dificulta; ao extremo, ele constrange ou, entretanto, é sempre um modo de agir ou ser capaz de ações. Um conjunto de ações sobre outras ações (FOUCAULT, 1982, p. 220).

Assim, as relações de poder se dão em um campo aberto de possibilidades onde, embora constata-se o fato de encontrar-se todo o tecido social imerso em uma ampla rede de relações de poder, não temos como corolário a existência de um poder onipresente, esquadrinhando todos os recantos da vida em sociedade levando a uma situação na qual não haveria espaço a resistências e alternativas de transformação. A capacidade de recalcitrar, de se insurgir, de se rebelar e resistir são elementos constitutivos da própria definição de poder. Desta forma, “digo simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa” (Foucault, 1979a, p. 241). Novamente nos deparamos com um ponto fundamental da analítica do poder. Importa observar o seguinte: a possibilidade de resistência se apresenta em múltiplos focos (da mesma maneira que o poder funciona a partir de uma multiplicidade de pontos no tecido social). Como afirma:

que lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade (...) Não existe, com respeito ao poder, um lugar da grande recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim, resistências no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. (...) Elas não são o outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nestas relações como interlocutor irreduzível (FOUCAULT 1979b, p. 91).

Um outro aspecto capital da analítica do poder é a adoção do modelo da guerra à inteligibilidade das relações de poder. Assim, “o poder é guerra, guerra prolongada por outros meios” (FOUCAULT, 1979a, p. 176). É em termos de confronto e de combate com suas táticas e estratégias, onde se tem “por princípio cumular vantagens e multiplicar benefícios” (FOUCAULT, 1980, p. 37), que melhor podemos compreender o modo pelo qual se desdobra e articula a extensa rede de poder que atravessa o corpo social. A base das relações de poder seria o confronto belicoso das forças sociais em antagonismo constante, já que tais relações implicam pelos próprios princípios teóricos desta noção (como já brevemente descrito nos parágrafos anteriores) uma rebeldia e insurgência constante por parte daqueles que estão submetidos às relações de poder.

Foucault ao utilizar-se do paradigma da guerra tenta escapar das insuficiências da análise tradicional do poder, onde em geral, a reflexão se dá em termos de Direito e soberania, como já destacado anteriormente, os quais, via de regra, caíam numa perspectiva onde o poder se exerceria basicamente através de aspectos negativos – proíbe, obstaculiza, constrange, etc. – e sob a forma da lei. A utilização deste modelo se inscreve na preocupação de Foucault de desenvolver o instrumental teórico necessário à uma nova análise do poder. Ele constata e afirma a inexistência de ferramentas conceituais aptas a compreender a dinâmica das relações de poder. Esclareça-se, entretanto, que Foucault não se coloca na posição de descobridor do modelo da guerra como forma de inteligibilidade das relações sociais e de poder e, ainda mais, ele não deixa de mencionar a sua constante utilização – talvez a hipótese mais freqüente quando se procurou evitar o modelo legal – todavia, ele critica a má utilização deste modelo, apontando para a necessidade de um desenvolvimento deste tipo de análise. Neste sentido:

O que me parece certo é que, para analisar as relações de poder, só dispomos de dois modelos: o que o Direito nos propõe (poder como lei, proibição, instituição) e o modelo guerreiro ou estratégico em termos de relações de forças. O primeiro foi muito utilizado e mostrou, acho eu, ser inadequado: sabemos que o Direito não descreve o poder. O outro sei bem que também é muito usado. Mas fica nas palavras: utilizam-se noções pré-fabricadas ou metáforas ('guerra de todos contra todos', 'luta pela vida') ou ainda esquemas formais (as estratégias estão em moda entre alguns sociólogos e economistas, sobretudo americanos).

Penso que seria necessário tentar aprimorar esta análise das relações de força” (FOUCAULT, 1979a, p. 241).

Enfim, nesta primeira parte, foram destacadas algumas das características da concepção de Foucault a respeito do poder. Certamente um assunto como este poderia ser tratado de forma mais detalhada e exaustiva. Aqui foi merecedor apenas de uma primeira abordagem. Na segunda parte deste artigo o enfoque será distinto, procurando descrever algumas modificações observadas ao longo dos anos 70 nas investigações de Foucault.

1.2 - O deslocamento da noção de poder em Michel Foucault: o surgimento das diferentes tecnologias de poder

Nesta segunda parte, a análise se dará em outro eixo, privilegiando a dimensão temporal. Ao discutirmos alguns outros aspectos da noção de poder de Foucault, ficará patente que certas preocupações estarão mais presentes em um ou outro momento da pesquisa genealógica. Assim, nossas considerações referir-se-ão a certas características desta discussão relacionadas aos períodos onde se encontram mais enfatizadas. Por exemplo, segundo a nossa análise, a questão do poder disciplinar se apresentará como absolutamente central de 1973 a 1975, já a discussão sobre a governabilidade será destacada a partir de 1978 e, quanto ao bio-poder, sua problematização recairá no período de 76/77. Ao acompanhar a trajetória da temática do poder ao longo dos anos 70, observando a maneira como certos aspectos serão ressaltados em um período, para posteriormente cederem lugar a uma discussão um pouco distinta, nos parece que podemos afirmar a existência de um deslocamento na noção de poder de Foucault.

Ora, antes mesmo de iniciarmos a análise desta segunda parte, onde procuraremos detalhar este deslocamento da noção de poder – em especial a passagem para a questão da governamentalidade – poderíamos afirmar que talvez este deslocamento seja quase um corolário da forma de Foucault trabalhar. Durante toda a sua carreira ficou claro um estilo onde as pesquisas, com os conseqüentes desdobramos teóricos, avançam ao sabor do material empírico trabalhado, animadas por uma infatigável curiosidade. Esta marca do método de Foucault explica o caráter, em certo sentido, deslizante de seu trabalho. Ademais, as sucessivas

transformações na sua obra ficam justificadas a partir de um dos cuidados principais de todo o seu trajeto filosófico, sintetizado em uma das suas últimas entrevistas: “São as coisas gerais que surgem em último lugar. É o preço e a recompensa de todo o trabalho em que as peças teóricas se elaboram a partir de um certo domínio empírico” (FOUCAULT, 1977, p. 76).

Por outro lado, este deslocamento/modificação no percurso de Foucault no tocante à questão de poder pode ser encarado como um progressivo aperfeiçoamento do arsenal teórico a partir dos domínios empíricos trabalhados. Ou melhor, na medida em que Foucault ia se aprofundando nas pesquisas em torno das formas pelas quais, na Civilização Ocidental, se estruturam as diversas práticas (e as instituições que lhe eram e são correlatas) que veiculam e fazem funcionar as relações de poder, foi paulatinamente desenvolvendo diferentes categorias, para dar conta do material analisado. Como destacado no parágrafo anterior, no trabalho de Foucault não há uma intuição primeira que o analista procura comprovar através dos exemplos oriundos de sua interpretação histórica. Para Foucault, o dado empírico impõe a sua positividade, obrigando a uma posterior conceitualização que acompanhe sempre os avanços da pesquisa. Neste sentido, ao mapearmos os desdobramentos de seu trabalho ao longo dos anos 70, destacaremos as diversas categorias utilizadas para identificar e entender a dinâmica do funcionamento do poder. Assim, poder disciplinar, bio-poder, governamentalidade, etc., são diferentes tecnologias de poder postas em funcionamento – às vezes com hegemonia de uma, mas em geral coexistindo em complexos arranjos na sociedade ocidental a partir do século XVI.

CAPÍTULO II - A ANÁLISE DAS DIFERENTES TECNOLOGIAS DE PODER

A preocupação com a identificação e análise do processo pelo qual se dá a tomada do poder sobre os corpos, na sociedade ocidental, ocupará o centro das pesquisas de Foucault a partir de 1972/73. A sua analítica procurará retrair a trajetória das diversas tecnologias de poder que se desenvolveram no Ocidente a partir do final do século XVI até constituírem a sofisticada estrutura de poder que envolve o homem contemporâneo. Estes diversos processos que acarretaram uma progressiva organização da vida social, através de meticulosos rituais de poder que tem como objetivo o corpo, se deram através do que Foucault caracterizou como biopoder. O estudo desta problemática se encontrará privilegiado nos dois livros de Foucault dos anos 70, *Vigiar e punir e a Vontade de saber* cumprindo um dos projetos avançados no texto programático desta fase do seu trabalho: *Nietzsche, a genealogia e a história*. Desta forma, “A genealogia (...) está, portanto, no ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado, e a história arruinando o corpo” (FOUCAULT, 1979a, p. 22).

Como Foucault afirma no início de *Vigiar e punir*: “(...) o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre eles; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (FOUCAULT, 1977, p. 28). Por conseguinte, devemos ter em mente que a genealogia do poder terá o corpo como um objeto privilegiado de análise e preocupação. Quem destaca esta questão é François Ewald, no texto que apresenta a discussão mais profunda sobre *Vigiar e punir*, *Anatomie et corps politique*:

A genealogia é física e microfísica do poder. Se ela descobre os corpos de poder, ela os vê sempre aplicados sobre outros corpos. Sobre o que um corpo poderia agir senão sobre um outro corpo? A genealogia adota o ponto de vista dos corpos, aquele do supliciado, adestrado, marcado, mutilado, decomposto, obrigado, constrangido; aquele dos corpos que se repartem, que se separam e que se reúnem. A lei de exercício do poder é aquela do corpo a corpo, de corpos que se aplicam sobre outros

corpos para educá-los, fabricá-los; de corpos que resistem a esta aplicação. A genealogia descreveu os efeitos: produção de almas, produção de idéias, de saber, de moral, ou seja, produção de poder que se reconduz sobre outras formas. O poder é ao mesmo tempo causa e efeito (EWALD, 1975, p. 1237).

2.1 – O Bio-Poder:

A atuação do poder sobre os corpos que Foucault chamara de bio-poder tem que ser percebida nas suas especificidades. Vale dizer, sob esta denominação, Foucault designará principalmente dois níveis de exercício do poder: de um lado, as técnicas que têm como objetivo um treinamento “ortopédico” dos corpos, as disciplinas e o poder disciplinar; de outro lado, o corpo entendido como pertencente a uma espécie (a população) com suas leis e regularidades. O primeiro nível de análise se encontra tratado predominantemente em *Vigiar e punir*, quanto ao outro, na *Vontade de saber*, veremos esboçados os princípios desta análise, que posteriormente serão retomados nos Cursos do *Collège de France* de 77/78:

Ter-se-ia, por um lado, uma espécie de corpo global, molar, o corpo da população, junto com toda uma série de discursos que lhe concernem e, então, por outro lado e abaixo, os pequenos corpos, dóceis, corpos individuais, os micro corpos da disciplina. Mesmo que se esteja no início de pesquisas neste ponto, poder-se-ia dizer como se vê a natureza das relações (caso existentes) as quais são engendradas entre estes diferentes corpos: o corpo molar da população e os micro-corpos dos indivíduos (Foucault, 1980a, p. 124).

Acreditamos que a identificação destes dois níveis – corpo molar da população e micro corpo dos indivíduos, como denominam Fontana e Paquino – marque também uma modificação no tratamento de Foucault no tocante ao poder. Observa-se que, embora estas tecnologias de poder estejam profundamente articuladas e entrelaçadas no mundo contemporâneo, além de terem origens distintas, elas vão sendo paulatinamente identificadas ao longo do trabalho de Foucault nos anos 70. Assim, do momento em que o corpo passa a assumir posição de relevo no seu trabalho, em 73, até a publicação de *Vigiar e punir* em 75, o

destaque residirá no poder disciplinar. A partir da publicação da *Vontade de saber* em 76, abrir-se-á uma outra área de pesquisa, focalizando o corpo molar da população. Neste momento, Foucault fala da bio-política ou do bio-poder. Posteriormente este último termo será empregada em um sentido mais amplo, dando conta também do poder disciplinar, posto que em ambos os casos o objeto de atuação do poder é o corpo e a vida humana (se bem que atingidos de maneira distintas).¹

Ao constatar que “houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo do poder” (FOUCAULT, 1977, p. 125), Foucault procurou identificar as formas e procedimentos múltiplos pelos quais se deu esta “ocupação” dos corpos pelo poder. Por conseguinte, a constituição de um arsenal teórico que possibilitasse a análise e, também, a identificação do nível onde se dá este encontro poder/corpos marcará as preocupações de Foucault, especialmente no fim de 73, em 74, e tratado com mais detalhe em *Vigiar e punir*. O que o interessará, entre outras coisas, será destacar que mecanismos, táticas e dispositivos serão progressivamente utilizados pelo poder na época clássica e como alguns destes mecanismos, com certas transformações, permaneceram até os nossos dias, integrando a enorme parafernália do poder que envolve a sociedade contemporânea. Entre estes mecanismos se encontram as disciplinas, isto é, “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 1977, p. 126).

O que observa Foucault é que a partir do fim do século XVII, ao longo do século XVIII e especialmente no início do século XIX, desenvolveu-se e estruturou-se toda uma nova tecnologia de aproveitamento/utilização da força dos corpos. Tal tecnologia se organizará basicamente em torno da disciplina, isto é, “o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo de ônus reduzida como força política, e maximizada como força útil” (Foucault, 1977, p. 194). Ligada aos imperativos econômicos e políticos de uma nova ordem que se impunha, as disciplinas – técnicas já conhecidas na civilização ocidental, como, por

¹ Assim, de agora em diante faremos neste trabalho uma pequena subdivisão: primeiramente, algumas observações sobre o poder disciplinar, para depois nos determos nos aspectos da atuação do poder sobre a população. Esclareça-se que quanto a este segundo aspecto nos referimos a ele como bio-poder, observando a terminologia empregada na *Vontade de saber* – texto fundamental à discussão deste particular, apesar do já exposto anteriormente quanto à utilização posterior mais ampla desta categoria.

exemplo, nos conventos, nas oficinas e nas legiões romanas – passam a ser utilizadas maciçamente. Fábricas, escolas, hospitais, hospícios, prisões, etc., instituições fundamentais ao funcionamento da sociedade industrial capitalista, se estruturaram e tem como lógica de funcionamento as técnicas e táticas oriundas deste processo de disciplinarização. Por conseguinte, fica claro que nesta conjuntura se articula uma nova relação entre o poder e os corpos, como ele explica:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente ao aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia-política”: que é também igualmente uma mecânica do poder, está nascendo (...) A disciplina fabrica assim corpos submissos, exercitados, corpos ‘dóceis’ (FOUCAULT, 1977, p. 127).

Neste momento de sua obra, há o privilégio da análise das técnicas de poder que se centram no corpo; como que tratando-o como máquina, adestrando-o, amplificando a sua utilização, aperfeiçoando a extração do trabalho, integrando-o ao novo circuito da produção instaurado a partir do século XVIII. Neste sentido as análises de *Vigiar e punir*, em especial ao destacar a questão do panoptismo, isto é: “o princípio geral de uma nova ‘anatomia-política’, cujo objeto e fim não são as relações de soberania, mas as relações de disciplina” (Foucault, 1977, p. 183) marcam a emergência de uma nova forma de atuação do poder sobre os corpos: o poder disciplinar. O panóptico representa o modelo por excelência – utilizado nas prisões, fábricas, escolas, hospitais, etc. – desta tecnologia de poder que se impõe ao longo do século XIX, que tem “por pura função impor uma tarefa ou uma conduta qualquer a uma multiplicidade de indivíduos, desde que ela seja pouco numerosa e o espaço limitado, pouco extenso” (DELEUZE, 1986, p. 79).

2.2 – O Poder Disciplinar:

A atuação do poder disciplinar apresenta aspectos distintos da maneira pela qual se articulava o poder político na Idade Média, onde “o poder funcionava essencialmente por meio de símbolos e taxas. Sinais de lealdade ao senhor feudal, ritos e cerimônias entre outros, e taxas, na forma de impostos, pilhagens, guerras e etc” (Foucault, 1980a, p. 125). Diferentemente, na época clássica começou a se estruturar uma tecnologia de poder – que só estará plenamente desenvolvida no final do século XVIII – que repousou em outras bases. A tecnologia que funcionou em torno do poder disciplinar se sustentará mais em uma ação sobre os corpos e seus atos do que sobre os produtos retirados da terra. O fundamental é colocar em operação mecanismos que possibilitem uma extração de tempo e trabalho dos corpos, relegando a um segundo plano as velhas formas de atuação que tinham na extração imediata de bens e riquezas seu objetivo primordial. Este novo tipo de poder se exerce supondo mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a figura de um príncipe soberano. Por fim, para que se possa perceber melhor as características da disciplina, cabe destacar que ela “(...) nem é um aparelho, nem uma instituição: ela funciona como uma rede que os atravessa sem se limitar a suas fronteiras; é uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder” (Machado, 1982, p. 194).

Assim, a disciplina se exerce em uma série de espaços do corpo social, tendo como princípios básicos os seguintes aspectos: a) ela é uma arte de distribuição espacial dos indivíduos; b) a disciplina exerce seu controle não sobre o resultado de uma ação, mas sobre seu desenvolvimento; c) ela é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos e ela é também um controle do tempo.

Eis que se esta discussão sobre a relação do poder sobre os corpos e a caracterização do poder disciplinar estão nitidamente presentes no período de 74/75, com o lançamento da *Vontade de saber*, em 76, pode-se falar de uma mudança. Foucault não abandonará a idéia do poder disciplinar, mas a articulará com uma outra tecnologia, que será destacada nas análises dos anos subseqüentes, o bio-poder, que se distinguirá do poder disciplinar em alguns aspectos, entre eles o fato de que esta nova forma de poder considerará “uma outra função (...) gerar e

controlar a vida dentro de uma multiplicidade desde que ela seja numerosa (população), e o espaço estendido ou aberto” (Deleuze, 1986, p. 79).

Embora o objetivo das análises ainda seja o corpo, agora é o corpo-molar da população, que será ressaltado. Assim, dentro da nossa análise, destacaríamos a ênfase dada por Foucault no seu trabalho, dos anos 76 a 78, na análise desta tecnologia própria às sociedades ocidentais: o bio-poder. Como ele afirma, no final da *Vontade de saber* (distinguindo o poder disciplinar do bio-poder):

O segundo que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos; a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população (...) A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida (FOUCAULT, 1979b, p. 131).

Desta forma, a partir da articulação da existência de um novo objeto à atuação do poder – a população, com suas regularidades: taxa de natalidade, mortalidade, longevidade, etc. – estrutura-se toda uma nova tecnologia do poder. Esclareça-se, contudo, que esta nova tecnologia não implica o abandono da idéia e utilização do poder-disciplinar; pelo contrário, as duas – poder-disciplinar e bio-poder – se integram para um controle/gestão mais efetivo dos corpos. Apenas uma nova área e forma de atuação do poder nas sociedades ocidentais é posto a nu pela análise de Foucault com a noção de bio-poder. A preocupação da análise desta realidade é marcante nos anos de 76 a 78. Se temos somente uma breve descrição do bio-poder no capítulo quinto da *Vontade de saber*, os cursos do *Collège de France* neste período fornecem indicações sobre esta problemática.

Entretanto, pode-se observar que a questão do bio-poder parece ter sido a menos trabalhada por Foucault: à exceção dos textos já mencionados, é escassa a referência a esta discussão. Contudo, ainda poderíamos afirmar a existência de uma mudança de ênfase no trabalho de Foucault, posto que o nível de atuação do poder focalizado – diferentemente do

poder disciplinar – se apresenta em outro plano. Neste momento o objeto de análise é a forma de poder que “se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população” (FOUCAULT, 1979b, p. 129).

2.3 – Governabilidade:

Cabe precisar, entretanto, o seguinte: Foucault não afirma que foi no século XVIII que pela primeira vez, a população surgiu como objeto de atuação do poder. Já na antiguidade clássica, em Roma, observou-se a existências de políticas públicas visando à regulamentação da dinâmica da populacional, através de leis estimulando casamento, isenção de impostos para famílias numerosas, etc. Porém, no século das luzes, a população começa a ser estudada, analisada e esquadrihada por uma série de políticas que tem como suporte as ciências do homem que se constituem neste século, como a demografia e a medicina social. Tais políticas procuram estabelecer um controle e gestão mais efetivo dos membros de uma população, diferenciando-se das políticas que até então tinham como escopo atingi-la, as quais, em geral, caracterizavam-se por uma atuação dispersa, sem continuidade e deixando vários recantos deste conjunto intocados. Precisando as origens e características desta tomada de corpo-molar da população como objeto de poder, Foucault afirma:

Qual é a base para esta transformação? Genericamente, pode-se dizer que ela se relaciona com a preservação e conservação da 'força de trabalho'. Mas, indubitavelmente, o problema é mais amplo. Ele indiscutivelmente se refere aos efeitos político-econômicos da acumulação de homens. O grande crescimento demográfico do século XVIII na Europa Ocidental, a necessidade de coordenação e de integração ao aparato de produção e a urgência de controlá-lo, com mecanismos de poder mais sofisticados e adequados, possibilitaram a emergência da 'população', (com suas variedades numéricas de espaço e cronologia, longevidade e saúde), emergisse não só como problema, mas como um objeto de observação, análise, intervenção, modificação, etc. Um projeto de tecnologia da população começa a ser desenhado: estimativas demográficas, o cálculo de pirâmides etárias, diferentes expectativas de vida e níveis de mortalidade, estudos das recíprocas relações entre crescimento da população e crescimento da riqueza, medidas de incentivo ao casamento e procriação, desenvolvimento de

formas de educação e treinamento profissional (FOUCAULT, 1980b, p. 171).

Possivelmente esta discussão do bio-poder seja melhor percebida se encarada como uma espécie de transição entre as pesquisas de *Vigiar e punir* e uma temática que marcará os seus últimos anos de trabalho: a questão do governo. Esta perspectiva se abre a partir do que Foucault afirma no início do Curso do *Collège de France*, de 77/78:

o curso tratou da gênese de um saber político que colocou, no centro de suas preocupações, a noção de população e os mecanismos suscetíveis de assegurar a sua regulação. Passagem de um 'Estado territorial' a um 'Estado de população'. Sem dúvida não se trata de uma substituição mas de uma mudança de acentuação, e da aparição de novo problema e de novas técnicas. Para seguir esta gênese, foi assumido como fio condutor a noção de governo (FOUCAULT, 1974-82, p. 445).

Neste instante fica nítida aquela que parece ser a modificação mais radical dentro da genealogia do poder. Como já destacamos anteriormente, é clara a passagem, nesta data da discussão sobre o poder para outros termos, analisados até o final da obra de Foucault a partir da questão do governo. Esclareça-se, antes mesmo de nos determos com um pouco mais de atenção sobre este tema, que governo não deve ser entendido da maneira usual como uma burocracia ou grupo de pessoas à frente da gestão da coisa pública, ou a atividade exercida por aqueles que conduzem a máquina estatal (entre outros significados), mas sim no seguinte sentido:

Esta palavra (Governo) deve ser compreendida no sentido mais amplo que tinha no século XVI. 'Governo' não se referia apenas a estruturas políticas ou a administração dos Estados; antes, designava o modo pelo qual a condução de indivíduos ou grupos deveria ser orientada: o governo das crianças, das almas, dos bens, das famílias, dos doentes. Ele cobria não apenas as formas legitimamente constituídas de sujeição política ou econômica mas também maneiras de agir destinadas a atuar sobre as possibilidades de ação das outras pessoas. Governar, neste sentido, seria estruturar o possível campo de ações dos outros (FOUCAULT, 1982, p. 221).

Desta maneira, a explicação definida por Michel Foucault, que vê o poder como uma teia de relações que não apenas reprime, exclui, interdita, domina, mas também incita, produz, perpassa a vida cotidiana e marca corpos, delimita comportamentos, define gestos, constrói saberes, surge como a opção mais adequada para entender a luta pela conquista da terra e no usufruto da terra conquistada, produz uma nova compreensão de sociedade e como os homens, no processo cotidiano de sobrevivência, constroem e reconstroem as suas relações.

CAPÍTULO III - O DIREITO E O ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE – ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES

Hoje, o medo da sociedade não é ilusório² nem fruto de manipulação midiática³. O quadro nacional da insegurança⁴ é de extraordinária gravidade, por diferentes razões, entre as quais devem ser sublinhadas as seguintes: (a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida⁵; (b) a exclusão de setores significativos da sociedade

² Abertas as páginas de qualquer jornal diário, nos telejornais ou mesmo nas conversas informais, um tema se faz reiteradas vezes presente: a escalada crescente da violência. Essa violência, que ocupa as páginas dos jornais e é noticiada (e exposta) nos programas televisivos, é a violência criminal – assim entendida aquela decorrente de condutas que merecem reprovação por parte da legislação penal. Dentre essas condutas criminosas, alcançam especial destaque aquelas que atentam contra os ditos "bens jurídicos fundamentais": a vida, a integridade física, a liberdade em todas suas formas e, claro, o patrimônio.

³ Ainda que se acuse a imprensa de abordar o tema "violência" sob uma ótica sensacionalista (o que não é uma completa inverdade), não há como fugir às estatísticas que apontam para o crescimento real da criminalidade. A sociedade se encontra refém do medo e procura por formas de defesa: sistemas cada vez mais complexos de segurança, cercas elétricas, cães de guarda, vigilância informal, blindagem de veículos, são recursos de que se valem as classes economicamente favorecidas na busca de proteção. Criam-se pequenas "ilhas" de segurança (condomínios residenciais fechados, shopping centers, clubes privados), onde o indivíduo desfruta do convívio com seus "iguais", mantendo (ainda que supostamente) excluído o agente perpetrador da violência, geralmente identificado como proveniente das classes economicamente inferiores. Propaga-se a cultura individualista do "Ainda bem que não foi comigo". Passado o impacto inicial causado pela notícia de mais um crime violento, percebe-se um sentimento de alívio pelo fato de a tragédia ter se abatido sobre outras pessoas, e não com parentes ou amigos próximos.

⁴ Mas ainda que as formas de se proteger da criminalidade variem conforme as condições socioeconômicas, há uma constante: todas as classes sociais reclamam uma pronta intervenção estatal objetivando o combate à violência e o estabelecimento de uma condição de segurança social. Sempre que a criminalidade se eleva além do considerado suportável, ou, ao ocorrerem fatos alarmantes ou mobilizadores da atenção popular, autoridades são chamadas a prestar esclarecimentos sobre as atitudes tomadas pelos órgãos públicos com o objetivo de conter os alarmantes índices.

⁵ Existe a afirmativa de que somos a cultura que produz o poder. Onde estiver presente o homem, estará presente o poder. O ser humano carrega consigo uma hierarquia que sempre procura exteriorizar, mostrando a necessidade de selecionar, classificar, excluir e inferiorizar em qualquer campo de atividade.

Mas o conceito de poder é variado. Poder é uma palavra cuja utilização se dá nas mais variadas áreas sociais, sentimos a necessidade de visualizar, através de alguns doutrinadores, o significado deste vocábulo. Max Weber, sociólogo e cientista político alemão (1864 – 1920), citado na obra de Galbraith, define o poder como sendo "a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento de outras pessoas". Esta definição, por representar uma noção mais simplificada, fica mais próxima à compreensão cotidiana. Já Elias Canetti, jurista, vai além, não ao definir o poder, mas o seu detentor como sendo aquele que se vale de todos os meios para afastar de si o perigo. Em vez de desafiá-lo e confrontá-lo, em vez de deixar que a decisão se dê no seu enfrentamento – uma decisão que poderia também ser desfavorável – ele busca bloquear-lhe o caminho com astúcia e cautela. Ainda que o problema da violência ou da criminalidade violenta diga respeito a todos, a vitimização mais

brasileira⁶, em diversas áreas pobres de nossas grandes cidades, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir. Em outras palavras, segmentos expressivos da população brasileira permanecem submetidos à dupla tirania, imposta por criminosos armados e por grupos de policiais corruptos e violentos; (c) A degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza⁷, isto é, penetra cada vez mais fundo e de modo mais orgânico nas instituições públicas; as polícias se deixam invadir, em escala assustadora, pela corrupção, pela promiscuidade com o crime; as práticas policiais continuam marcadas pelo racismo, pelos estigmas de classe, pelos preconceitos contra as minorias sexuais e pela brutalidade.

3.1 - As práticas punitivas

grave, cujos efeitos são letais, apresenta um elevado grau de concentração, como tudo no Brasil. Também nesse caso, são os pobres e os negros que pagam, com o sacrifício de suas vidas, o preço mais alto. Nosso problema mais dramático, na área da segurança, é o verdadeiro genocídio a que vem sendo submetida a juventude brasileira, especialmente a juventude pobre do sexo masculino e, em particular, os jovens negros. No ano 2000, no estado do Rio, 2 816 adolescentes morreram assassinados (107,6 por cem mil adolescentes - a média brasileira é de 52,1, no ano 2000, tendo sido de 30, em 1980). O estado do Rio de Janeiro só é superado, nessa contabilidade mórbida, pelo estado de Pernambuco. Já a cidade do Rio de Janeiro fica atrás de outras três capitais: Recife, Vitória e São Paulo, nessa ordem. Em 1991, os homicídios dolosos no estado do Rio, nessa mesma faixa etária, correspondiam a 76,2 por cem mil jovens. Enquanto as mortes por homicídio não ultrapassam 4% do conjunto das mortes, no universo da população brasileira, entre os jovens, o número se eleva a 39%.

⁶ E, para Foucault, o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão[...]; o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

⁷ Em vários estados, a matriz da violência é o tráfico de armas e drogas (o segundo financiando o primeiro e ambos induzindo à expansão e à intensificação da violência envolvida nas práticas criminais), que se realiza no atacado e no varejo. A dinâmica do comércio ilegal atacadista é acionada sobretudo por criminosos de "colarinho branco", capazes de lavar dinheiro com habilidade de profissionais das finanças ilegais. Esses permanecem impunes, imunes às ações repressivas e ao foco investigativo das polícias estaduais, cuja obsessão unilateral tem sido o varejo, nas favelas, vilas e periferias. Nas áreas pobres em que o comércio varejista se instala, morrem os meninos em confrontos entre grupos rivais ou com policiais, nas incursões bélicas a que, quase sempre, se resumem as chamadas "políticas de segurança".

Observando o desenvolvimento histórico dos sistemas punitivos, analisado por Foucault, na obra *Vigiar e Punir*, em todos os tempos, verifica-se que o interesse do Estado em punir sempre variou de acordo com os interesses predominantes em cada época. Assim, quando o corpo era o único bem que possuía o indivíduo, durante muito tempo, a humanidade assistiu e até se regozijou com a imposição da pena de tortura, do corpo supliciado, esquartejado, exposto vivo ou morto⁸.

A punição era, portanto, um espetáculo público que glorificava a força e o poder do soberano, pois além de sua vítima, o criminoso atacara a lei, expressão da vontade do príncipe. E o príncipe jamais poderia admitir ter sua soberania atacada. Punia, então, exemplarmente quem ousasse fazê-lo, a fim de conservar seu próprio poder. Sua autoridade diante dos súditos, assim, tinha que ser constantemente revigorada.

Foucault desenvolve esse raciocínio ressaltando que: o direito de punir será então como um aspecto do direito que tem o soberano de guerrear seus inimigos. O suplício tem então uma função jurídico-política. Até o fim do século XVIII, as técnicas primitivas apoderavam-se do corpo para despedaçá-lo, marcar-lhe simbolicamente o rosto ou as costas, expô-lo vivo ou morto. Mas a divulgação dos suplícios comporta dois perigos. Por um lado, revela a tirania, o excesso, a sede de vingança do poder; por outro acostuma o povo *a ver o sangue jorrar* e ensina-lhe que ele só pode vingar-se derramando sangue com as próprias mãos. Portanto, no início, do século XIX começa a desaparecer o grande espetáculo da punição física.

Essa antiga prática era um cerimonial para reconstruir a soberania lesada por um instante. Se a reparação do dano privado ocasionado pelo delito deve ser bem proporcionada, se a sentença deve ser justa, **a execução da pena é feita para dar não o espetáculo da medida, mas do desequilíbrio e do excesso**: deve haver, nessa liturgia da pena, uma afirmação enfática do poder e de sua superioridade intrínseca.

Entretanto, como ainda observa o autor, o público que assistia a essas atrocidades, pouco a pouco, foi tendo a sensação de que por seu lado o espetáculo público da punição

⁸ Michel FOUCAULT descreveu a punição de Damians, condenado em 2 de março de 1757.

igualava-se ou ultrapassava em selvageria o crime que se estava a punir, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juizes aos assassinos; por outro lado revoltante e vergonhos; o "Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o cruel prazer de punir. Vergonhoso, considerado da perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga o céu e seus juizes por quem parece abandonada", o suplicio começa a ser rejeitado⁹. Assim, o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais 'elevado'.

3.2 - Do suplicio do corpo ao suplicio da imagem

No decorrer da história, o uso do poder sempre foi legitimado, seja por razões de ordem religiosa ou simplesmente pelas convenções dos homens. Em ambos os casos, havia a legitimação jurídica do poder de punir diante da violação de uma norma imposta às pessoas, diferentemente consideradas. O poder de punir e os interesses de quem estava no comando do Estado eram praticamente a mesma coisa.

No passado, a pena recaía no próprio corpo do condenado exibido e humilhado perante o público. Assim eram as primeiras formas de reação penal na Antigüidade: uma vingança privada, ilimitada e desproporcional, marcada pela irracionalidade. Ainda no mesmo período histórico, a vingança passou a ser pública. Esboçava-se uma certa racionalização das penas, que eram, de certa forma, uma maneira de os homens retribuírem às divindades o mal feito pelo infrator.

Hoje, porém, a pena – aplicada pelo Estado – apenas lhe restringe a liberdade. O suplicio não recai mais sobre o corpo – que, em tese, deve ser resguardado pelo próprio Estado que pune o infrator –, mas sobre a sua imagem. A função de expiar o "crime" não é mais exclusiva da autoridade, que mediava à participação popular na execução das penas; é

⁹ Por isso, o uso da roda e do chicote, a marca de ferro, o sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. A pena física, dessa forma, é substituída pelos trabalhos forçados, pela prisão, pela reclusão e pela interdição de direitos, cujo objetivo é privar o condenado de sua liberdade.

compartilhada com a mídia, que formula sua própria tipificação para as condutas, consideradas benéficas ou maléficas, como melhor lhe aprouver.

Os Estados contemporâneos são caracterizados pelo monopólio do uso da força. Ou melhor, como diz o libertariano (neoliberal) Robert Nozick, detêm o monopólio de dizer quem fará uso da força. As cenas de violência que permeiam o cotidiano fazem as pessoas questionarem, freqüentemente, se não seria mais adequado tomarem – por elas mesmas – os critérios de decisão de conflitos nas suas próprias mãos e, assim, executarem as penas, saciando um primitivo instinto de vingança.

Isso nem sempre foi assim, pois durante muito tempo, os conceitos de crime e pecado eram praticamente unos, por influência do Direito Canônico. As figuras do acusador e a do defensor público foram inovações trazidas pelo Tribunal do Santo Ofício, que, não raro, invadiam a competência dos Estados. Sua competência originária era apurar e julgar a heresia. Mas o que se pode definir como heresia? Quase tudo o que bem entendesse o inquisidor. Observamos que o processo penal era secreto, porém a execução da pena contém o caráter público. A pena incidia diretamente no corpo do condenado – que era, ao mesmo tempo, o objeto em que se personificava o processo penal, que até dado momento permanecera sigiloso – numa execução pública.

Posteriormente, com a mescla de conceitos do Direito Romano, do Direito Germânico, do Direito Canônico e dos Direitos Penais dos locais onde se formavam os Estados Absolutistas a pena era uma afirmação do poder do soberano. Podemos situar alguns autores:

1. Para o pensador inglês Thomas Hobbes¹⁰ o contrato social na obra *Leviathan* era imposto pelo soberano poder ditatorial. O monarca, segundo Hobbes, na obra *Leviathan* tinha a tarefa de assegurar a co-existência entre os seus súditos e o próprio Estado, pela punição exemplar daqueles que colocassem em risco essa relação. Assim, cometer qualquer ofensa, por menor que fosse, era um crime direto ao soberano, detentor do poder de punir, que era delegado aos carrascos.

2. O filósofo francês Michel Foucault, no livro *Vigiar e Punir* dissertou com detalhes a execução dos condenados. O mal do delito cometido pelo condenado era reproduzido

¹⁰ Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultura, 1974.

em seu corpo, como uma forma de afirmação do poder do soberano. A tortura e o suplício do corpo do condenado tornavam pública a aplicação da pena – mais um espetáculo para as massas e reafirmação do poder real que utilidade social de prevenção e repressão à delinquência.

3. A noção de princípio da dignidade humana surgiu apenas posteriormente, com Samuel Puffendorf. Essa noção, aliada aos ideais iluministas, veio combater o princípio da autoridade, fosse da Igreja Católica ou do monarca absolutista. Houve a cisão histórica entre crime e pecado, afirmando o indivíduo: um grito contra a arbitrariedade que violava direitos intrínsecos a cada ser humano, que, de acordo com Jean-Jacques Rousseau, era corrompido pela sociedade civil.

4. Voltaire, por exemplo, nas *Cartas sobre os Ingleses*¹¹ criticava o rigor excessivo das penas, a arbitrariedade daqueles encarregados da instrução e execução criminal e os erros judiciais.

5. O barão de Montesquieu, por sua vez, no *Espírito das Leis*¹², tinha na Lei Positiva uma segurança contra o abuso do poder. Haveria de se ter formalidades procedimentais e ampla defesa para, só assim, o juiz chegar a uma decisão justa. A Lei seria um freio ao bel prazer das autoridades.

6. Os iluministas e a elite econômica – a burguesia que ansiava o poder político –, cada qual por seus motivos, pregavam uma reforma nas estruturas do Estado. Para Rousseau, o homem, que era bom por natureza, foi ludibriado a celebrar um contrato social, saindo de um estado de natureza no qual era livre para ser servo explorado na sociedade civil, que favoreciam apenas alguns. Era necessário um novo contrato social que desse um basta nisso, tirando-o da sociedade civil degenerada para entrar num Estado Moral, a República.

7. O contratualismo rousseauiano¹³ influenciou toda uma época, surtindo efeitos, inclusive, num intelectual que despontava na Toscana: Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria. Na sua principal obra *Dos delitos e das penas*, Beccaria tece críticas severas e contundentes ao sistema penal vigente, completando o ciclo de laicização do Direito Penal. O contrato social celebrado entre os homens era o fundamento do Estado e do direito de punir, devidamente regulado por Lei (princípio da reserva legal), elaborada por legisladores eleitos. Assim, só as Leis poderiam prescrever delitos e penas, tal como a proporcionalidade entre ambos. A repressão pungente "às pequenas ações", em vez de crimes, no seu entender,

¹¹ Idem.

¹² Ibidem.

¹³ Ibidem.

estimulava ainda mais a prática criminosa. Beccaria também repudiou a pena de morte, pois na sua concepção, não servia para prevenir ou reprimir crimes, sendo apenas mais uma causa de comoção popular.

8. Por outro lado, o contrato social de Rousseau foi subvertido para justificar teorias reacionárias como a do "Direito Penal do Inimigo", de Günther Jakobs. Rousseau considerava que os criminosos estavam à margem do contrato social. Este argumento de defesa do corpo social e legitimação do poder punitivo, foi utilizado por Jakobs para defender que há outros tipos de criminosos que devem ser combatidos de forma diferente, mesmo que implicasse na violação de certos direitos.

9. Contemporaneamente, o corpo humano é protegido contra os suplícios patrocinados pelo Estado. No Brasil, inclusive, há a Lei n.º 9.445/97, que define os crimes de tortura, que antes era instrumento legítimo de instrução processual penal. As penas não visam mais o suplício dos condenados, além da privação da sua liberdade, que teria a função de reeducá-los, para devolvê-los à sociedade, devidamente "emendados". A matéria-prima dos suplícios de outrora, o corpo, deve ser preservada. O suplício – primordial para oferecer outro espetáculo para as massas no intuito de legitimar a ação dos aparelhos repressivos do Estado – se transfere do corpo para a imagem dos condenados.

3.3 – A pena privativa de liberdade como principal meio de punição pelo cometimento do fato delituoso

O objetivo da exposição desses três aspectos (as práticas punitivas, do suplício do corpo ao suplício da imagem e a pena privativa da liberdade) é de esclarecer que o Direito necessita enfrentar a criminalidade como uma questão de luta político-social-ética. A pena de prisão deveria ser utilizada como último recurso para a punição do condenado, é o que preconiza o Direito Penal Mínimo. Entretanto, pela falta de estrutura do Estado, ela tem servido para retirar o indivíduo infrator do âmbito social e garantir segurança aos demais. Contudo, a pena privativa de liberdade não é apenas um meio de afastar aquele que cometeu um crime do seio da sociedade e mantê-lo à margem do convívio social, em virtude da sua "culpabilidade" e "periculosidade". Deve ser também uma forma de dar-lhe condições para que se recupere e volte à vida em comunidade.

São estas, inclusive, as propostas oficiais de finalidade da pena, quais sejam: antes de tudo, a punição retributiva do mal causado pelo criminoso; a prevenção da prática de novos delitos, de modo a intimidar o delinqüente para não mais cometê-los, bem como os demais integrantes da sociedade; e por fim, transformar o preso de criminoso em não-criminoso, ou seja, ressocializá-lo.

Hilde Kaufmann observa bem os males que o encarceramento provoca no preso e as dificuldades de um retorno à vida social, ao afirmar que o preso é incapaz de viver em sociedade com outros indivíduos, por se compenetrar tão profundamente na cultura carcerária, o que ocorre com o preso de longa duração. A prisonização constitui grave problema que aprofunda as tendências criminais e anti-sociais.

O isolamento social é um fator irreversível para o homem, que é um animal, por sua própria natureza, social. Della Torre aponta que depois que o indivíduo está socializado, integrado à sociedade, se sofrer isolamento durante longo período poderá ocorrer. A diminuição das funções mentais (torna-se imbecil ou melancólico) ou mesmo loucura (está sujeito a delírios, alucinações e até desintegração mental). Há inúmeros casos de prisioneiros que enlouqueceram nas prisões ou que quando de lá saíram já não eram os mesmos.

Enquanto os estabelecimentos disciplinares se multiplicam, os mecanismos disciplinares se institucionalizam, decompondo-se em processos flexíveis de controle que se podem transferir e adaptar. Isto significa, em termos concretos, a multiplicação de prisões ao lado da proliferação de medidas que visam cada vez mais manter unificada a sociedade.

A generalização do esquema e das técnicas disciplinares não apenas tornou possível o advento da prisão, como o discurso de que o isolacionismo deixaria a paisagem urbana mais unificada e harmônica. Este discurso disciplinador visa, antes de mais nada, a reprodução da estrutura familiar nucleada, do Estado do *welfare*, e da democracia representativa em forma de eleições. Somos pois disciplinados, vigiados ou punidos quando nos recusamos aos contratos sociais, à política de impostos ou ao não exercício "democrático" do voto.

Foucault descreve três grandes instrumentos disciplinares, reguladores de uma rede de poderes: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. A norma passaria, assim, a ser regida por fundamentos do vigiar e do punir, escolhidos mediante um exame prévio

socialmente acatado. Torna-se para o Estado moderno muito mais vantajoso economicamente vigiar do que punir. Se o vigiar não é suficiente, lança-se mão do punir através de sanções normalizadoras, mesmo que excludentes e sumárias. Em nome da norma institucionalizada enchem-se os porões das prisões.

Mesmo com as tentativas de sua abolição, como se fez com a tortura e a pena de morte, é, ainda, a pena privativa de liberdade a espinha dorsal de todo o sistema penal. Apenas, procura-se aplicá-la com um caráter mais excepcional, em consonância com a Teoria da Intervenção Mínima, até porque ela não se enquadra no Estado Democrático de Direito, nem no objetivo ressocializador da pena, cujo elemento nuclear é o desenvolvimento da personalidade e dignidade da pessoa. Mas, é tida como a única sanção aplicável em casos de grave criminalidade e de multirreincidência.

Para fazer da prisão uma possibilidade de egresso da vida delituosa, os presídios têm que oferecer certas condições, daí porque a necessidade de classificação dos detentos. Faz-se imperioso a individualização do cumprimento das penas, significando a aplicação justa do tratamento dado ao preso, de acordo com o que ele é.

Dever-se-ia realizar, de fato, o exame criminológico para a obtenção do conhecimento da personalidade do delinquente, de forma a diagnosticá-lo, objetivando a prognose de sua conduta futura e o programa de tratamento ou plano de readaptação social a lhe ser aplicado, para a sua individualização penitenciária e judiciária.

A ausência de critérios acomete, por exemplo, o preso accidental, que, por uma circunstância adversa, ingressa na prática delituosa e, ao adentrar na estrutura prisional, enterra lá suas esperanças de liberdade. Isso motivado pelo acúmulo irregular de encarcerados das mais diversas origens e apenados de acordo com os mais diferentes crimes.

Donald Clemmer aponta a estrutura da sociedade prisional, uma sociedade dentro da sociedade, pois o mundo prisional é um mundo atomizado. Seus membros são como átomos a agir reciprocamente em confusão... Não há definidos objetivos comunais. Não há um consenso comum para um fim comum. O conflito dos internos com a administração e a oposição à sociedade livre estão em degrau apenas ligeiramente superior ao conflito e oposição entre eles mesmos... É um mundo de 'Eu', 'mim', e 'meu' antes que de 'nosso', 'seus', 'seu'.

Como podem, então, ser reintegrados ao meio social se são rejeitados por esta sociedade, se são confinados à força, privados de autonomia de vontade, de recursos, de bens de natureza pessoal, de relações sexuais, da família, da segurança, se são submetidos a um regime de controle quase total, tendo de se adequar às condições de vida que lhe são impostas?

A Constituição Federal procura velar pela integridade física e dignidade dos aprisionados, tendo sido expressa ao assegurar "o respeito à integridade física dos presos" (art. 5º, XLIX). As Cartas anteriores já o consignavam, com pouca eficácia, referindo-se habitualmente a várias formas de agressão física a presos, a fim de extrair-lhes confissões de crimes. Ademais, a Carta Magna determinou que "ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante" (art. 5º, III). Para dotar tais normas de aplicabilidade plena, preordenaram-se as várias garantias penais adequadas, como o dever de comunicar, imediatamente, ao juiz competente e à família ou à pessoa indicada, a prisão de qualquer um e o local onde esteja confinado ; e o dever da autoridade policial de informar ao preso os seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, garantida a assistência de advogado; e o direito do preso à identificação dos responsáveis por sua prisão e interrogatório.

A realidade fática, no entanto, é bem distinta. Os apenados são lançados à prisão sem qualquer critério de classificação, sendo abandonados pelo Estado e mantidos na ociosidade e no ódio pela sociedade que ali os flagelou. Ficam a passar pelas suas mentes uma forma de vingança por tudo a que são submetidos.

É preciso a transformação do sistema para que a reforma do condenado seja propiciada por instrumentos como a educação e o trabalho, de modo a dar-lhe condições de levar uma vida digna quando sair do estabelecimento prisional, e evitar que o cárcere seja mais penoso do que deve ser.

Isso até mesmo para que a pena de prisão entre em consonância com os princípios do direito penitenciário, quais sejam: a proteção dos direitos humanos do preso; o preso como membro da sociedade; a participação ativa do sentenciado na questão da reeducação e na sua reinserção social; a efetiva colaboração da comunidade no tratamento penitenciário; e a formação dos encarcerados de modo que reaprendam o exercício da cidadania e o respeito ao ordenamento legal.

Tendo a pena privativa de liberdade o objetivo não apenas de afastar o criminoso da sociedade, mas, sobretudo, de excluí-lo com a finalidade de ressocializá-lo, note-se que a pena de prisão atinge o objetivo exatamente inverso: ao adentrar no presídio, o apenado assume o seu papel social de um ser marginalizado, adquirindo as atitudes de um preso habitual e desenvolvendo cada vez mais a tendência criminosa, ao invés de anulá-la.

Deve-se ter em mente que a pena de prisão é incapaz de trazer o condenado de volta ao convívio social considerado normal, sob o manto da lei e da moral. Por isso, a finalidade ressocializadora de tal pena é utópica. A ilusão de que a pena de prisão pode ser reformativa mostra-se altamente perniciosa, pois, enquanto permanecemos gravitando em torno dessa falácia, abtemo-nos de examinar seriamente outras viáveis soluções para o problema penal.

CONCLUSÃO

Analisando o poder nos séculos XVII, XVIII e XIX, Foucault propõe que a modernidade seja caracterizada por uma "anátomo política do corpo" e uma "biopolítica da população". A primeira tem a ver com as "disciplinas", os procedimentos do poder que, a partir do "corpo como máquina", incumbem-se de seu adestramento, ampliação de aptidões, extorsão de suas forças, crescimento paralelo de sua docilidade e utilidade na sua integração dentro de sistemas de controles eficazes e econômicos. A segunda tem a ver com os controles reguladores, as intervenções do poder que a partir do "corpo-espécie" preocupou-se com as taxas de natalidade e mortalidade, os níveis de saúde, a duração média de vida. Segundo Foucault, esses dois procedimentos do poder caracterizam a modernidade como uma época em que "o velho direito de causar a morte ou deixar viver – que delinearía o poder nas sociedades não classicamente modernas – deixa a cena principal em favor de um poder de "causar a vida ou devolver à morte". Assim, "anátomo-política do corpo" e "biopolítica da população" revelam um poder que se exerce, para Foucault, positivamente, um poder desencadeador de forças que não mais se exercem tendo como referência a morte (a punição através do direito do soberano de condenar à morte, quase que como uma única peça legislativa), mas forças que se exercem em função da gestão da vida. A modernidade, para Foucault, é a época em que o poder investe no "corpo" vivo.

Então, em vez de acompanhar Weber, que aposta na aliança entre protestantismo e capitalismo, na produção de uma moral capaz de colaborar com a engrenagem moderna, Foucault prefere usar sua própria terminologia, dizendo que a modernidade presencia a "entrada da vida na história das técnicas políticas". Ele diz que não vê mais como a modernidade poderia aceitar Aristóteles falando do homem como animal político. O homem moderno, para Foucault, é, sim, um animal "em cuja política sua vida de ser vivo está em questão".

O presente trabalho teve como escopo principal uma releitura da obra *Vigiar e Punir*, dando ênfase marcante nas questões relativas ao enfrentamento da criminalidade pelo Direito e o Fenômeno do Poder. O poder não reprime no sentido de empurrar *de volta* o que quer se desenvolver. O poder, como Foucault o vê na associação

com a definição de "tempos modernos", atua para *puxar* o desenvolvimento, *o novo*, as forças positivas, a vida. Foucault não está dizendo somente que há uma diminuição da dor, embora ele também esteja dizendo isso, ele está entendendo a modernidade de uma maneira na qual é possível ver o que se abre a partir dela. Quando tomamos a análise onde prevalece a noção de "ideologia" e de "repressão", onde tudo leva a crer que vivemos sob um poder que se exerce negativamente, o futuro parece não existir, ou, se existe, existe como sobra, como resto. O futuro, em Foucault, ao contrário, está em aberto e se faz por produção positiva.

Foram analisadas as diferentes tecnologias do poder em Foucault a partir do que o filósofo desenvolveu em sua obra *Vigiar e Punir*. A esse raciocínio "Biopolítica da população" e "anátomo-política do corpo" são elementos que não podem ser entendidos se encapsulados pelas noções negativas vindas do campo marxista-weberiano-freudiano que, em grande medida, modelou uma parte da "nova esquerda" norte-americana que, depois, absorveu os franceses, tais como Foucault, sem ter notado essa grande divergência dele com o legado marcusiano.

Esse erro persiste no Brasil. Nos Estados Unidos, às vezes, parece ser o que cria uma forma de desentendimento entre Rorty e a "nova esquerda" norte-americana. Um desentendimento desnecessário. Se a "nova esquerda" lesse com mais cuidado o primeiro volume da *História da Sexualidade*, todos perceberiam essa nova noção de modernidade que Foucault coloca em campo, e que trata o "corpo" de um modo que alude a ingredientes até então raramente expostos com tanta ênfase.

A tendência, então, é buscar outras alternativas para sancionar os criminosos, que não isolá-los socialmente. Isto porque a pena de prisão determina a perda da liberdade e da igualdade, que derivam da dignidade humana. E a perda dos direitos fundamentais de liberdade e igualdade representa a degradação da pessoa humana, assim como a tortura e o tratamento desumano, que hoje são expressamente proibidos pela Constituição Federal.

A Política Criminal atual tem se endereçado à desinstitucionalização da execução penal, transferindo a função de reeducação do agente de custódia, segurança e controle para a equipe de tratamento comunitário ou alternativo. As medidas alternativas, resultantes da crise na prisão, sobretudo nas hipóteses de pena de curta duração, permitem que o condenado

cumpra a sua pena junto à família e ao emprego, eliminando a contaminação carcerária, diminuindo a superpopulação prisional e suprimindo a contradição entre segurança e reeducação.

Além do benefício para o criminoso, ao possibilitar a sua reintegração no grupo social, as penas alternativas, como a restritiva de direitos, a prestação de serviços à comunidade, pena pecuniária, a limitação de fim de semana, são altamente benéficas para o Estado, pois a prisão é altamente dispendiosa para a sociedade, sendo o custo de um apenado maior que o de um estudante universitário, daí porque o prejuízo para os recursos humanos e societários.

O sucateamento da máquina penitenciária somado ao despreparo dos que lidam no universo carcerário e à omissão do Estado e da própria sociedade compõem o quadro da realidade penal brasileira. Os avanços concernentes à aplicação de medidas alternativas à privação da liberdade ainda são diminutos face ao tamanho da crise na execução penal.

As penas privativas de liberdade demonstram que o que se pratica por aí é um flagrante desatendimento aos direitos humanos. A sociedade, tanto quanto as autoridades competentes, precisam sair da penumbra da indefinição, e traçar, juntas, diretrizes de atuação concretas no combate a este tipo de absurdo. Os direitos humanos, antes de meros enunciados formais, têm de ser encarados como as verdades e vigorosas premissas de um novo milênio.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir.* Petrópolis: Vozes, 1990;

_____. *Estratégia, Poder-Saber.* Organizador: Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006;

HUISMAN, Denis. *Dicionário de Obras Filosóficas.* São Paulo: Martins Fontes, 2002;

MACHADO, Roberto. *Ciência e Saber. Trajetória da Arqueologia de Foucault.* Rio de Janeiro: Graal, 1988;

REALE, Giovanni & ANTISERI, Dario. *História da Filosofia. Volume II.* São Paulo: Paulus, 1990;

Coleção Os Pensadores, Volumes referentes à: Voltaire, Rousseau, Hobbes, Montesquieu, Weber, Deleuze. São Paulo: Abril Cultura, 1974.